Sete Séculos e Meio: profundidade histórica de um sistema de produção arcaizante*

Pedro Manuel Agostinho da Silva

A Orlando Ribeiro, referência lúcida cuja presença pioneira é sempre lembrada pela gente da Zebreirae pela Falha do Ponsul.

RESUMO: A Herdade das Casas do Soudo (Zebreira, Beira Baixa, Portugal), caracterizava-se, pelo menos até 1983, por um sistema de produção agro-pecuária arcaizante, objeto de análise e discussão entre historiadores e geógrafos: quanto a seu caráter coletivista ou não, e quanto às suas origens e profundidade histórica. Ao entrar nessa discussão, este artigo parte das perspectivas da antropologia econômica, estabelecendo a cronologia da cadeia sucessória da Herdade do séc. XIII ao séc. XX, apontando as características centrais desse sistema, com suas transformações históricas, e propondo uma linha de referência teórica e comparativa para seu estudo.

PALAVRAS-CHAVE: Antropologia histórica, antropologia econômica, economia camponesa, campesinato: Portugal, Portugal: Antropologia.

^{*} Os estudos de gabinete, anteriores ao trabalho de campo na Zebreira (zona arraiana da Beira Baixa, Portugal, 1983), contaram com uma bolsa do PICD/CAPES-UFBA (1979-1982) e liberação total, pela Universidade Federal da Bahia, das atividades docentes, durante a permanência no Museu Nacional (Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social/UFRJ). A investigação de campo foi financiada por auxílios à pesquisa do Conselho Nacional de Pesquisas e Desenvolvimento Tecnológico – CNPq/Brasil (Proc. nº 40.3875/82), e do Serviço Internacional da Fundação Calouste Gulbenkian, de Lisboa. As buscas nos arquivos da Torre do Tombo e da cidade de Évora (1989) tiveram apoio, em Portugal, do Instituto Nacional de Investigação Científica e do Centro de Estudos Geográficos de Lisboa (Linha de Ação de Literatura Oral); e as realizadas no Arquivo da Universidade de Coimbra (1991-2) foram parcialmente financiadas pelo CNPq/Brasil (Proc. nº 000451824-91/1).

^{**} Prof. Adjunto IV da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas-UFBA. Departamento de Antropologia.

O PROBLEMA HISTÓRICO: ARCAICO OU MODERNO?

Quando em 1980 comecei a interessar-me pela Herdade das Casas do Soudo existente na Zebreira, Portugal, verifiquei que a principal discussão histórica sobre o sistema agropecuário que ali existe, arcaizante ou pelo menos atípico da hora presente, era a que opunha o geógrafo português ORLANDO RIBEIRO (1970) ao historiador francês ALBERT SIL-BERT (1978, p. 157-396). Resumidamente, Ribeiro, numa linha de pensamento que remonta à obra de ALBERTO SAMPAIO (1979 [1923]) e é assinalada também pelos estudos de Jorge Dias como intermédios marcos etnográficos (1983 [1948], 1981 [1953]), defende a hipótese de que o "coletivismo agrário" português – no qual inclui o sistema do Soudo – lançaria raízes em tempos pré-medievais e mesmo pré-romanos. Já SIL-BERT perfilha a hipótese de que esse particular sistema produtivo teria emergido como forma de resistência camponesa à exploração, à extração de renda dos produtores diretos feita pelos grandes proprietários. E isto em épocas bem mais recentes e próximas ao fim do Ancien Régime. Ao intervir na discussão, e procurando retomá-la para opor, complementarmente, uma perspectiva antropológico-social às perspectivas da geografia humana e da história sócio-econômica daqueles autores, deparei-me também com esse problema histórico, ao qual o estudo presente traz novos elementos. Mas a questão conceitual do "coletivismo agrário", que já abordei em escritos anteriores sobre a Herdade do Soudo (AGOSTINHO, 1980, 1981), assim como a do funcionamento dessa unidade agropecuária, ficará em suspenso neste momento. Aqui, o que importará é tentar saber da profundidade histórica documentalmente comprovada para o Soudo, e das hipóteses que sobre isso se podem construir.

PRIMEIRAS APROXIMAÇÕES: PROFUNDIDADE HISTÓRICA INICIAL

O primeiro a escrever longamente sobre a história da Herdade foi o Pe. J. RIBEIRO CARDOSO (1950), sacerdote, político e erudito da cidade de Castelo Branco. Devem-se a ele as referências iniciais aos dois docu-

mentos mais remotos, seguros e passíveis de precisa datação que a ela se referiam, e que como tal foram então dados a conhecer ao público científico; e ainda a um outro, bastante problemático em meu entender, do qual adiante tratarei (D1; v. item 4).¹

Desses dois documentos mais remotos e seguros citados por Cardoso, um é o testamento, com codicilo, feito pelo Dr. Heitor de Pina, conselheiro e desembargador do Paço real, e sua mulher Dona Francisca de Brito, datado de 1583, apostilado em 1589 e preservado através dos treslados de uma Nota lançada, a 23 de agosto de 1592, no respectivo livro do Paço dos Tabeliães de Lisboa. Esse treslado é posterior à morte de Heitor de Pina, ocorrida numa data entre 23 de março e 5 de julho de 1589,² dia em que foi lavrada a certidão de abertura de seu testamento, do qual pude encontrar duas versões. Uma permanece íntegra e está guardada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (D9), e outra, a que faltam algumas folhas iniciais, encontra-se no Arquivo da Universidade de Coimbra (D10). O segundo documento é o Regulamento da Herdade em 1611, publicado por Cardoso (1950, p. 107-9).

No testamento, seus autores instituem junto à Universidade jesuítica de Évora o Colégio da Madre de Deus, legando-lhe a quase totalidade dos bens que possuíam; e, ao mesmo tempo, determinam que, se em qualquer tempo a Universidade se extinguir, sejam tais bens destinados a criar e manter um Colégio do mesmo nome junto à Universidade de Coimbra. Esta determinação iria, aliás, marcar fundamente todo o destino futuro da Herdade do Soudo, e garantir que sobre ela se conservasse respeitável acervo documental, no qual este estudo se apóia.

De toda a riqueza móvel e imóvel então deixada ao Colégio, o mais valioso e importante era a Herdade das Casas do Soudo, situada nos

¹ As referências, no texto, que remetem à listagem cronológica das fontes manuscritas [v. Referências Bibliográficas e Documentais, c) Documentação Manuscrita], vão numeradas seguidamente em algarismos arábicos, com os números sempre precedidos pela letra D (D1, D2, etc.).

² Esta a datação que o Testamento de Heitor de Pina me permitiu (cf. o treslado quinhentista recolhido ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa (D9). Cabral (s/d:162) estabelece-a em 19 ou 20 de agosto de 1592.

limites da aldeia de Zebreira, então pertencente ao termo da decaída cidade de Idanha-a-Velha. Com cerca de 2.066 ha, quando Cardoso escreveu, é possível que tenha sido maior ou menor no passado, pois, se há evidência palpável de usurpação, em épocas tardias, de parte de suas terras, documentos quinhentistas, que posteriormente achei, parecem indicar uma abrangência geográfica primitiva bem mais reduzida. Quanto às terras usurpadas, dados de campo mostram que, em datas por estabelecer, parcelas ponderáveis foram subtraídas àquela unidade agrária, quer pelo recuo disfarçado dos marcos e das lindes, quer pelo estabelecimento de enclaves em seu interior, quer, ainda, pela introdução, nela, de cunhas de terreno muito extensas e agora pertencentes a outrem. De qualquer modo, à época do testamento, era o bem de maior peso na fortuna do casal, tal como no legado que deixou ao Colégio.

Falecido Heitor de Pina (1589 ou 1592), por morte de Francisca de Brito (1608) a Herdade passou ao domínio direto do Colégio da Madre de Deus, que logo entrou, como entrara seu antecessor, a disputar-lhe o domínio útil com os lavradores da Zebreira. Estes, definidos como os chefes de grupo doméstico possuidores de pelo menos "uma junta de bois" (de fato vacas), dividiam entre si periódica, eqüitativa e aleatoriamente a *folha* a ser lavrada em cada ano naquele sistema de afolhamento trienal, e tinham acesso aos pastos para seu gado grosso e miúdo (bovino, ovino e caprino). A *adua do povo*, ou vara coletiva dos porcos de todos os habitantes da aldeia, era alimentada no campo e nos montados de azinheira, que forneciam bolota em certas épocas do ano; quanto à possibilidade de apropriar-se desta, por meio dos suínos, não havia, como havia quanto aos pastos e terras de lavrar, qualquer exclusão de pessoas da aldeia em razão de seu *status*.

Regendo o complicado calendário de produção e apropriação da terra e seus produtos, já havia, segundo se deduz dos documentos, todo um regime jurídico consuetudinário, que se opunha aos tipos de propriedade, enfitêutica e plena (respetivamente com e sem dissociação dos domínios direto e útil), consagrados no direito escrito da monarquia portuguesa. Assim, a disputa estabelecia-se, judicialmente inclusive, entre in-

teresses contraditórios quanto à apropriação definitiva ou temporária dos produtos e da terra, esta enquanto meio de produção. De um lado, como Senhorio, ficou o Colégio da Madre de Deus; e do outro o povo da Zebreira, pois, como se deu em épocas posteriores (e talvez anteriores?), parece que não só os lavradores se bateram pela Herdade: com eles teriam cerrado sempre fileiras os pastores e os trabalhadores, estes destituídos de gado e portanto de acesso à terra, possuidores apenas de sua própria força de trabalho. Os direitos adquiridos por via das disposições consuetudinárias, remontando, como argumenta a documentação, a tempos imemoriais, ao colidirem com aqueles garantidos pela legislação do Estado nacional, desembocaram num denso emaranhado judicial.

Por isso, para evitar os prejuízos inerentes à demanda e à perda de tempo que se refletiria sobre a produção agrícola, em 1611 o representante local do Colégio e os representantes do povo da Zebreira chegaram a um acordo, do qual resultou minucioso regulamento que, tensamente, procurou conciliar os interesses, direitos e disposições jurídicas que ali se contrapunham. Com isso, surge pela primeira vez um instrumento normativo escrito, específico para a Herdade e com valor legal perante o arcabouço jurídico do Estado, aplicado a um sistema local até então regido, principalmente embora não apenas, por normas oralmente transmitidas. Sua aplicação perdura, sem descontinuidade, de 1611 a 1954, quando um diploma legal do poder central (o Estado Novo corporativo de feição fascista) substitui o regulamento do acordo seiscentista – com a notável particularidade de, ao fazê-lo, incorporar muito do já disposto em 1611.

À parte sua importância como inovação jurídico-política, o Regulamento do séc. XVII é historicamente precioso: a partir dele foi possível reconstituir com rigor a lógica interna daquele sistema produtivo nos planos do ecológico-adaptativo, do econômico e do sócio-político, e estabelecer à respeito algumas hipóteses explicativas (AGOSTINHO, 1980, 1981). Com o testamento dos fundadores do Colégio, o documento de 1611 apresenta-se como um ponto de referência a partir do qual é viável avançar e recuar na história, recompondo a cadeia sucessória da Herdade

do Soudo, e, *pari-passu*, surpreendê-la, como sistema, em seu processo de transformação diacrônica. Aqui, restringir-me-ei à cadeia sucessória, por ser ela o fio condutor para detectar as continuidades e descontinuidades havidas. Neste ponto, já se pode reconhecer-lhe uma profundidade histórica inicial de exatos quatro séculos, que vão do testamento de 1583 ao sorteio das terras em 1983, ano em que a ele assisti, na Zebreira e por volta de 30 de novembro, dia de Santo André – precisamente a data estipulada em 1611, por escrito e obedecendo, parece, com todo o peso da quase certeza, a um costume vindo de muito antes.

APROFUNDAMENTO: A CADEIA SUCESSÓRIA, FIM DO SÉC. XIV - 1983

Cadeia Sucessória: 1608 - 1983

Propriedade do Colégio desde 1608, a Herdade assim permaneceu até à extinção da Companhia de Jesus em Portugal, com a qual se extinguiu também a Universidade de Évora, fundada pelo Cardeal D. Henrique, o que foi Rei por morte de D. Sebastião (1578). Entre 1611 e 1759, vigorou o Regulamento antes referido, com todas suas implicações para o manejo e apropriação dos recursos da Herdade, na qual parece ser possível distinguir dois calendários superpostos: um de produção e o outro de apropriação. O primeiro, regido pela combinação das características locais da sucessão das estações com as do ciclo vegetativo dos cereais de inverno (trigo, centeio e talvez cevada).³ E o outro, atinente à apropriação diferenciada e formal desses mesmos recursos, regido pela chegada do inverno à Serra da Estrela, que forçava à transumância dos ovinos e caprinos entre os píncaros gelados da Cordilheira Central, ou, mais precisamente, da Serra da Estrela, e as terras baixas, menos frias e geralmente

³ Cereal de introdução tardia em Portugal (séc. XVI), até muito recentemente o milho graúdo (*Zea mays*) teve explicitamente vetado seu cultivo na Herdade, por lhe contrariar os calendários de produção e apropriação. Em 1983, havia dele dois exíguos plantios, um dos quais semeado por um pastor para atender às ovelhas. De noite, era às vezes talado por javalis, que prolifera graças ao aumento dos matos nos terrenos incultos.

sem neve, da "zona arraiana" da Beira Baixa.

Na época da vinda dos rebanhos para o baixo planalto basculado da "zona arraiana", os pastos revertiam quase todos ao domínio útil do Colégio, permanente detentor de seu domínio direto, e graças a ele auferindo rendas da Herdade, sob a forma de produto, de moeda e de trabalho de lavradio não remunerado. Este, não explicitado como renda no Regulamento, incorporava-se ao solo através da sua melhoria física e química e criava valor, logo transferido aos pastos de restolho (subproduto da seara), e, mais tarde, aos pastos subespontâneos de 2/3 da folha de alqueive e à totalidade da folha de relva.⁴ Os dois últimos, propriedade e posse do Colégio entre 29 de setembro e 10 de março, geravam a mais importante parcela da renda da Herdade, segundo se conclui de afirmação expressa de Heitor de Pina⁵ e da pormenorizada análise do sistema (AGOSTINHO 1980, 1981).

Embora a leitura e transcrição paleográfica de toda a documentação dos séculos XVI, XVII, XVIII e XIX que levantei em Coimbra não esteja ainda concluída, há certeza de que a exploração da Herdade era, com freqüência senão sempre, intermediada por um rendeiro único, responsável perante o Senhorio (ou seja, o detentor do domínio direto, neste caso o Colégio) e pela aplicação do Regulamento. O material é pouco explícito: mas a hipótese mais provável é a de que esse rendeiro arrematasse o total das rendas por um prazo determinado (nos documentos lidos, 3 a 4 anos) e por um preço alcançado, em hasta pública, contra outros concorrentes. Essa a parte da renda, fixa durante aquele prazo, com

⁴ Há três "folhas" na Herdade a cada ano: a de "alqueive", a de "pão" e a de "relva". Só de três em três anos volta a "folha" semeada ao mesmo lugar, ficando ele de pousio nos dois anos intermédios. Um dos terços da "folha de alqueive" não era apropriado pelo Colégio (no papel de Senhorio), mas sim guardado para pascigo do gado bovino dos "lavradores". Enquanto funcionou o sistema tradicional com a "coutada dos bois" – isto é, até c. 1964 – o mesmo continuou a acontecer.

⁵ "[...] hua erdade grande que tenho no termo da Cidade de ydanha a uelha no llemite da alldea da zeureira que se chama as casas do soudo [....] E a prencipall Renda della he a eruagem [....]". Testamento de Heitor de Pina (D9: fl.22v l.19-22, fl. 23r l.4-5). (Negrito de P.A.).

que contaria o Senhorio; caberia então ao rendeiro fazer com que a renda total recebida fosse mais alta que o preço arrematado, pois desta diferença entre renda paga ao Colégio e rendas recebidas dos cultivadores diretos derivava seu lucro, e a vantagem da transação. Ou, noutros termos, seu ganho por arrecadar a renda que pertenceria ao Senhorio. Isto parece ter perdurado, segundo se deduz de indícios esparsos, até ao fim do séc. XIX, com algumas interrupções, devidas à cobrança de renda feita aos lavradores e pastores por algum preposto direto do eventual Senhorio da Herdade do Soudo.

Senhorio foi, até 1759, o Colégio de Évora. Extinto, ficou a administração da Herdade a cargo do representante governamental que fez o levantamento geral dos bens jesuíticos em Évora, e, neste caso concreto, dos que pertenciam ao fundo legado pelos Pina. E assim o Estado português exerceu temporariamente o domínio direto do Soudo, embora rendas e bens de raiz continuassem adjudicados à rubrica "Colégio da Madre de Deus de Évora". Posteriormente, e cumprindo nisso, em parte, as últimas vontades dos fundadores, tudo aquilo, mantendo a mesma rubrica, passou à Universidade de Coimbra, através de seu Colégio das Artes. Nunca, no entanto, voltou o da Madre de Deus a existir à parte, com edifício, vida e direção próprios, como haviam enfática e pormenorizadamente querido Heitor de Pina e sua mulher. A doação de seus bens à Universidade de Coimbra deu-se por sugestão do Marquês de Pombal, efetivada em Carta Régia de 1774 (D13, D14), e a ela pertenceu a Herdade até a revolução liberal de 1834.

Com as transformações que essa trouxe, e em conseqüência das leis de desamortização que lançaram no mercado as terras dos nobres e das ordens religiosas, levando-as a leilão, o Estado de novo se apropriou transitoriamente do Soudo. Tinha, desta vez, o fim explícito de o tornar propriedade privada em sentido estrito e conforme aos princípios do capitalismo liberal, que recém conquistara o poder do Estado. É aqui que,

para o Soudo, e formalmente no plano legal, acaba o *Ancien Régime*. Na prática, não é, porém, isso o que realmente ocorre.

Iniciado o processo de avaliação da Herdade ainda na primeira metade do séc. XIX – 1837 (D15) – só em finais deste século vai ela a hasta pública, sem que seja vendida na primeira tentativa. Mas em 1889 é finalmente arrematada por José Guilherme Morão, abastado proprietário da cidade de Castelo Branco, então em vias de reconcentrar em suas mãos grande parte das terras de além-Ponsul, que, antes, pertenciam à Ordem de Cristo, ou, no caso específico do Soudo, à Universidade de Coimbra.

Não aconteceu sem conflito a tentativa de tomar posse da Herdade, no qual até a vida de Morão entrou em jogo: resistindo, decidido, ao estabelecimento da propriedade plena do adquirente sobre a Herdade, o povo da Zebreira impediu pela força que o ato se consumasse. Por vários anos correu na justiça a demanda movida pelo novo Senhorio, sem qualquer decisão à vista (D16). Repetia-se o já ocorrido antes, e que culminara no acordo de 1611. Mantendo-se remota a solução litigiosa, José Guilherme Morão e lavradores negociaram e por fim chegaram a outro acordo, judicialmente reconhecido. Por ele, estipulavam-se claramente direitos e deveres de uns e de outros, no plano econômico e no plano, po-

⁶ Existem pistas do processo de avaliação e venda na Repartição de Finanças de Castelo Branco (simples lançamento em um livro de registro), e, muito numerosas, no acervo do Arquivo Histórico do Ministério das Finanças. Apesar de um mês de buscas contínuas, não foi possível encontrá-lo em 1984. Recentemente, o acervo foi transferido para o novo prédio da Torre do Tombo; segundo informação do órgão, está sendo catalogado - o que levará alguns anos - e que talvez permita localizar o processo. Ele é importante, pois a avaliação implicava em saber a exata renda da Herdade, e, para tanto, em provável descrição pormenorizada de sua produção. É que as leis de desamortização posteriores a 1834 estipulavam que o preço-base dos bens fundiários confiscados, para leilão, seria "de vinte anuidades": isto é, de vinte vezes o valor da renda anual. Deduz-se, disso, que o preço de venda era calculado pela capitalização da renda; e se vinte anuidades eram o capital imobilizado (100% do valor do imóvel), é que se estimava a renda média desse capital em 5% ao ano. De fato, é este o valor mais freqüente dos juros que encontrei, como preço do dinheiro, relacionados aos processos da desamortização no regime liberal. Conhecendo, portanto, o preço de venda da Herdade em 1889, será possível estimar, monetariamente, sua renda anual, mas não reconstituir as minúcias do processo produtivo na época de sua avaliação. Isso dependerá da localização do processo referido acima, se é que ele contém os dados necessários.

lítico, da tomada de decisões sobre o funcionamento interno do Soudo. Mas estas foram, mais, modificações de superfície, garantindo certas vantagens a cada uma das partes litigantes. No essencial, porém, atinente ao manejo da Herdade, aos calendários de produção e apropriação, e às relações de produção internas a ela enquanto sistema, tudo continuou como antes e perdurou até 1954.

Nesse ano, como já disse, legislação visivelmente inspirada pelas idéias de RIBEIRO CARDOSO (1950, 2:57-127), e sem dúvida pela ação do engenheiro Vaz da Silva, alterou radicalmente a situação jurídico-política do Soudo e sua regulação interna. Isto de direito, embora não inteiramente de fato. Para começar, os herdeiros de J. G. Morão, de quem Vaz da Silva era genro, concordaram em conjuntamente vender à Junta de Freguesia da Zebreira o que lhes cabia, das terras da Herdade, na partilha do espólio do falecido proprietário. Desta maneira, novamente o Estado (agora em seu nível mais baixo e local) passou a Senhorio do Soudo, mas por compra e não por expropriação, em caráter definitivo e não apenas temporário. Faltando à Junta recursos para pagar, o próprio Estado lhe concedeu empréstimo a longo prazo, através da então existente Junta de Colonização Interna.

A dívida assim contraída só foi finalmente saldada em época pouco anterior a 1983, graças à venda de uma estreita faixa de terreno, que se destinou a construir a estrada pavimentada que vai da Zebreira a Alcafozes e cruza a Herdade, aproximadamente, de sul-sudoeste para nornordeste. Tal venda, feita ao órgão estatal responsável pela rede rodoviária, permitiu que verbas canalizadas por vias internas ao aparelho de Estado saldassem dívidas contraídas entre si por várias de suas agências.

Entrado em vigor o Decreto que baixou o regulamento de 1954, a Junta de Freguesia, agora proprietária do Soudo e detentora local da autoridade política e administrativa, passou a gerir a Herdade com poderes quase absolutos. Estes, só limitados pelas novas disposições assim baixadas, que lhe permitiam organizar o sorteio das terras. Seus membros, nomeados pelo governo ditatorial da época, podiam agir discricionaria-

mente, sendo escolhidos dentre os notáveis do lugar. Com isso, a tendência democratizante que parece ter havido na Comissão vinda de 1611 e constituída por representantes do Senhorio, da Junta de Paróquia ou Freguesia e dos **lavradores** passou a segundo plano, para só readquirir importância após a revolução de abril de 1974. Nessa época um comitê revolucionário popular e militar ocupou-se da Herdade, liderado por oficiais de baixa patente e sargentos, procurando dar-lhe feição cooperativa e socializante.

Pouco depois, porém, a Herdade voltou a ser dirigida pela Junta de Freguesia: só que, com a Junta agora eleita pelo voto universal e composta por pessoas emanadas do povo da Zebreira, este ganhara um poder que não tivera de 1954 em diante; e que, talvez, nem antes tivesse tido. A situação posterior ao Decreto de 1954 e anterior a 1974 constituía-se, aliás, na negação mesma, no plano político, daquela tendência democratizante que previamente havia. Nesse tempo, um pouco mais antigo que o Decreto, as decisões sobre a Herdade e seu funcionamento apoiavam-se nos sucessivos regulamentos já citados, e eram tomadas em conjunto pelos componentes da Comissão, à qual se acrescentava a presença e o voto de todos os lavradores, quando se tratava do sorteio e do reconhecimento do status de lavrador a novos postulantes. Quanto a épocas mais recuadas, os documentos quinhentistas revelam, embora de modo um tanto vago e sem pormenor, a presença de normas consuetudinárias oralmente transmitidas, assim como a de um conselho e juízes da aldeia e do povo de Zebreira. Eram eles responsáveis pela aplicação e fiscalização daquelas normas.

De qualquer modo, quando estive no campo, em 1983, a situação era a que fora gerada pela Revolução de Abril, e para reger o Soudo vigorava ainda o Decreto de 1954.

Este diploma procurou alterar radicalmente a organização da Herdade, para tornar o cultivo dela em simples complemento do salário dos trabalhadores que vendiam, ou venderiam, sua força de trabalho aos grandes e médios proprietários circundantes. Ao fazê-lo, manteve a exigência de que se tivesse a propriedade de pelo menos uma junta de bois (vacas) para ser considerado lavrador e ter, por isso, direito de inclusão no sorteio e de acesso à terra. Nisto, manteve-se fiel ao que vinha desde antes de 1611, possivelmente dos tempos, pelo menos, dos *jugadeiros* medievais. Mas, simultaneamente, procurou facultar a instalação de hortas nos "vais" mais úmidos da Herdade, o que implicaria na ocupação contínua de tratos de terreno por plantios regados e sobretudo de ciclo curto, exigindo trabalho intensivo e sem animais de tiro.

Nisso, o Decreto ia de encontro à organização, aos ritmos ecológicos e às disposições normativas que regulavam aquele *open-field*; e ignorava a distinção fundamental entre, por um lado, os **lavradores** e **lavradores-pastores**, e, por outro, os simples **trabalhadores**. Os do primeiro conjunto, detentores de gado como produto e, também, como meio de produção que habilitava para o direito à terra e à apropriação temporária dela pelo trabalho, acrescentando-lhe valor; e os do segundo, sem vacas, sem terra e sem gado miúdo, donos só de sua força-de-trabalho. A estes, parece, se destinavam principalmente as hortas. Por isso mesmo, a reação foi quase imediata: as poucas que foram tentadas viram-se logo destruídas pelos gados, que deliberadamente foram deixados livres para invadi-las. E assim o Soudo voltou a ter apenas campos para seara, e feno nos vales úmidos.

Fracassara pois a tentativa, feita pelo Decreto, de inserir hortas nas várzeas baixas e alagadiças da Herdade, pela reação conjunta de **lavradores** e **pastores**. Os dados parecem indicar que a razão disso estava em que elas, permanentemente cultivadas, perturbariam em definitivo, ao menos na visão dos agentes, o sistema do *openfield*, apesar de estarem previstas para terras de ordinário não semeadas de cereal. Estas, no entanto, serviam para algo também importante: para o crescimento, não perturbado pela lavoura, dos fenos reservados ao par de touros coleti-

A respeito de "jugada", "jugadeiro", "jugueiro" e dos aspectos controversos da questão, v. MATTOSO 1985, p.234-5, 366-372 e suas indicações bibliográficas. Sobre "jugada" como tributo, VITERBO 1966, 2: 339-9; e como medida de superfície, S.ISIDORO DE SEVILHA 1985, 2: 256-7, item 5.

⁸ No falar local, o singular "val" (vale) dá o plural "vais" (vales).

vamente comprados e mantidos sob a guarda da Junta, que se destinavam a inseminar o rebanho das vacas dos **lavradores**.

A alteração mais profunda, séria e permanente não foi entretanto essa, nem a de ordem política, a que a história deu curta duração. O que mais contrariou a ordem daquele específico campo aberto foi a mudança do modo de lhe organizar o espaço, e de o distribuir entre os lavradores. Pelas regras do tempo muito antigo – ao qual depois chegaremos – cada uma das três folhas da Herdade era dividida em grandes parcelas chamadas sorteios, de extensão variada mas fixa através dos anos, e em número diferente na primeira, na segunda e na terceira das folhas. Por sua vez, os sorteios eram subdivididos em lotes menores, denominados sortes, cuja quantidade devia corresponder ao triplo dos lavradores que iriam para aquele sorteio. Isto porque a quota de cada um seria formada por três lotes diferenciados pela qualidade, um de terra boa, outro da média e o terceiro da má. Com isso, buscava-se a equidade não pela superfície atribuída, mas sim pela produção final previsível, ou seja, pela produtividade estimada do conjunto das três parcelas per capita. Dado, porém, um tal processo, só por acaso as quotas individuais seriam espacialmente contínuas.

A cada um dos muitos **sorteios** alocava-se então, na **folha** a ser lavrada naquele ano, um número variado de **lavradores**, sempre proporcional, equitativamente, ao contingente total dos que deveriam trabalhar a Herdade e ao potencial produtivo do **sorteio**. Este era função de sua área, da topografia e da qualidade do solo.⁹ Entre os componentes desse

⁹ A maior ou menor arborização do montado afeta também a produtividade do cereal. Sua maior intensidade cria na vegetação um estrato superior que prejudica a insolação e, portanto, o processo de fotossíntese no estrato inferior, cerealífero, tornando mais escassa a produção na zona de sombreamento de cada azinheira. Disto estão bem conscientes os informantes, sendo prática estabelecida sincronizar a poda das árvores com o crescimento da "folha de pão". Além de favorecer a seara, isso aumenta a produção da bolota franqueada à aldeia no fim do ano, e fornece lenha de árvores que é proibido derrubar. Dizem também os informantes que as raízes das azinheiras retiram do solo a força para os cultivos arvenses, ou seja, os nutrientes que lhes são necessários. Talvez isto em parte explique o progressivo desflorestamento da Herdade, registrado pela memória oral e visível nos vestígios que a interpretação aerofotogramétrica revela. Foi-me também apontado que a produtividade é inferior nas vertentes norte do relevo, de "avesseira", que, embora poucas e pequenas, existem no Soudo. Estando o sol, por uma questão de latitude, sempre para o sul, aquelas vertentes são menos insoladas do que as

subcontingente humano distribuíam-se, aleatoriamente e logo depois, as sortes a serem cultivadas.

Contra isso, o Decreto de 1954 fez com que agrimensores do Estado dividissem todos os sorteios em parcelas de área fixa e imutável, o que de súbito enrijeceu o sistema, tirando-lhe a flexibilidade de a cada ano se ajustar ao variável número de homens a ele admitidos. É que a perda de apenas uma vaca poderia excluir alguém, assim como a obtenção de uma junta habilitava ao ingresso de novos membros no contingente de lavradores. Caindo este, ou mais amplamente a população como um todo, nenhum problema haveria para as famílias que efetivamente produzissem; apenas cairia a renda efetiva que o Senhorio recebia pelas "sortes". Mas se a população crescesse, indo além das 180 a 220 famílias que semeavam no Soudo, por esse então, surgiria o risco de não bastarem os recém-criados lotes de superfície fixa. E para atender a isto o novo sistema de redistribuição de terra não tinha solução.

Por isso mesmo, era o anterior sistema ecológica e socialmente mais favorável. Havendo aumento de contingente, bastava reduzir as dimensões de cada **sorte** para atender a todos: mas para isto havia também um limite máximo de redução, posto pelo mínimo de grão necessário para sustentar o consumo e pagamentos de uma família. Abaixo deste ficavam muitas vezes os **lavradores pobres**, não-proprietários, obrigados então a arrendar lotes nas grandes unidades fundiárias circundantes, onde a renda paga era sempre maior do que no Soudo, e onde lhes eram sempre destinadas as terras mais pobres e, ou, mais afastadas.

Contra estas possibilidades, que implicavam em maior taxa de exploração dos lavradores, não previa o velho sistema qualquer defesa direta: mas tudo indica que a exigência de uma **junta de bois** funcionava como fator limitante, e por isso limitador do contingente de lavradores. Devia-se isto à necessidade prévia de uma (localmente "grande") acumulação de capital para a compra da junta, o que automaticamente excluía grande número dos potenciais candidatos ao *status* de **lavrador**. É que,

para acumular, tinham de o fazer ou graças às difíceis poupanças das respectivas famílias de orientação, ou mediante a venda de sua força de trabalho individual num mercado de mão-de-obra em que a oferta excedia de longe a procura. Isto, pelo menos, nos tempos até onde alcança a memória oral da aldeia.

Sugiro, portanto, que a exigência de ter uma junta de bois como condição *sine qua non* para adquirir o *status* de **lavrador** não derivaria, apenas, da imposição técnico-econômica quanto a dispor de força motriz para lavrar: funcionaria ainda, no plano ecológico, como controladora das dimensões do contingente de famílias com acesso à Herdade. E, ao fazê-lo, tenderia a preservar, para as populações humana e bovina que dele vivessem, a capacidade de suporte do sistema do Soudo.

De qualquer modo, parece que, no aproximar-se da segunda guerra mundial e nos anos posteriores, o limite foi quase alcançado. A fome tornou-se fato presente, sobretudo durante a Guerra de Espanha e o conflito geral que se lhe seguiu; apesar disso, foi possível agüentar. Mas a partir de 1964 passou a haver crescente descompressão demográfica sobre a Herdade: descobriu-se nesse ano, na Zebreira, a possibilidade de trabalhar nos países ricos da Europa, especialmente França e Alemanha. Impedidos de sair do país, para atender às exigências de mobilização da guerra colonial (1961-1974), os homens começaram a emigração a salto, a ponto de em breve escassear a mão-de-obra. Isso, segundo os informantes, levou à paulatina mecanização da lavoura; e, depois de 1974, à rápida elevação dos salários rurais.

Com a emigração, clandestina primeiro e depois consentida, reduziu-se a procura de terras no Soudo, ficando, a cada ano, cada vez mais ociosa uma parte da **folha de alqueive**. Nos três sorteios de 1981, 1982 e 1983 o número de **lavradores** andou em torno de 40, e muitos deles só lavravam (quase todos mecanicamente) para obter a forragem do gado miúdo: só este dava aceitável lucro. O cereal, se levado ao mercado, obteria em 1983 um preço muito próximo aos custos de produção. Embora verdadeiro foco simbólico da vida econômica da aldeia, a Herdade do

Soudo perdera a importância produtiva do passado, e só apresentava real interesse coletivo para os pastores de ovelhas e de cabras, e para os donos dos poucos bovinos. A tração animal, fora raras exceções, de há muito tinha cedido seu lugar ao trator, alugado à hora ou ao dia.

Cadeia Sucessória: fins do sec. XIV - 1608

Posto o testamento de Heitor de Pina como marco de referência, pesquisas de arquivo em 1989 e 1991-92 permitiram recuar os limites da história do Soudo até fins do séc. XIV, embora o mais velho documento encontrado seja de 1500¹⁰ (D2, D12). Nesse ano, João Afonso Soudo (ou Çoudo)¹¹ vendeu a Herdade, que lhe chegara por herança, a D. Álvaro da Costa, Guarda-Roupa do rei D. Manuel. Esse João Afonso Soudo, escudeiro e moço da Casa d'El-Rei, morava em Almada (defronte de Lisboa, do outro lado do Tejo)¹² e vinha de uma família que, naquele momento, possuiria a *erdade do soudo* há mais de cem anos.

Segundo outro manuscrito (D11), por ter essa família a alcunha de "Soudo", passara esta a dar nome à Herdade. Tal dado, no entanto, parece-me possível reinterpretação tardia, pois etimologicamente Soudo (Soudo < port. Souto < *Sauto < lat. Saltus)¹³ corresponde de modo e-

¹⁰ A carta de venda da Herdade em 1500 é o mais antigo e incontestável testemunho que sobre ela se conhece (D2). Encontrei o pergaminho entre os documentos de Heitor de Pina que, probatórios da cadeia sucessória, passaram ao Colégio de Évora e deste à Universidade de Coimbra. Estava acompanhado de dois treslados em pública forma, um do séc. XVII e outro do séc. XVIII; após o achado foi transferido, em 1991, para o Fundo de Pergaminhos do Arquivo da Universidade, cujo catálogo está sendo preparado pelo Dr. Abílio Queirós. Um pequeno manuscrito dá a listagem sucinta das provas anexas aos processos (D12).

¹¹ *Çoudo*, por *Soudo*, é grafia menos freqüente nos documentos.

¹² Tenho dúvidas quanto à leitura deste topônimo (Almada), talvez produzido por erro de escrita. Em outro documento, parece ler-se Almeida como povoação de origem de João Afonso Soudo. Almeida, geograficamente mais próxima da Zebreira do que Lisboa, é na região da Guarda, cidade onde primeiro se localizaram os Pinas portugueses, e com a qual Simão e Heitor de Pina continuavam mantendo relações familiares, econômicas e simbólicas, como o demonstra a obrigação de manter o culto na capela de família na Sé da Guarda. Só novas buscas permitirão elucidar a questão.

¹³ O asterisco (*), antes das datas, topônimos ou antropônimos incluídos no texto, indica formas ou atribuições hipotéticas; com isso, aproveito e estendo às datas o uso desse sinal com o valor

xato àquilo que ele então presumivelmente era: terra coberta de pastos e arvoredo esparso, mediterrânico, a que em época ignorada deu lugar o *montado* que existe hoje. Estruturalmente, este tipo de cobertura vegetal apresenta-se como savana artificial cujo estrato arbóreo é composto por azinheiras dispersas, e o inferior por searas, na Zebreira trienais, e por pastos subespontâneos e de restolho. No total, a fitofisionomia do *montado* não está, como se vê, longe da definição daquele termo latino. ¹⁴ Inclino-me, por isso, a considerar mais provável que do nome daquela unidade fundiária tenha derivado a alcunha familiar, depois tornada em nome de família constante de instrumentos cartoriais, e não o contrário. Foi esse, aliás, fenômeno comum na língua portuguesa: tornar-se o topônimo em antropônimo, como sobrenome.

De tudo isso, para a discussão entre RIBEIRO e SILBERT, na qual intervenho, o essencial é que a expressão *há mais de cem anos*, referida a 1500, remete de pronto aos finais do séc. XIV.¹⁵ E é esta a datação mais antiga que posso, com o que por enquanto parece provisória segurança, propor para o Soudo. Para evitar qualquer exagero, admitirei arbitrariamente, como possível, que a data se situe na última década daquele século, num ano, indeterminado, entre 1390 e 1400. Há, no entanto, como depois será visto, evidências menos seguras que talvez permitam fazê-la recuar para uma época que teria, como termos *post quem* e *ante quem*, os anos de 1229 e 1244.

que tem na lingüística histórica.

¹⁴ Agradeço a indicação etimológica a Agostinho da Silva. V. Gaffiot (s/d [1934]:1385), s.v. 2 Saltus, 1: région de bois et de pacages ("região de bosques e de pascigo"); pâturages boisés ("pastos arborizados"). Sto. Isidoro de Sevilha (c.562 DC - 4.4.636 DC), escrevendo na Hispania, define-o diferentemente: Saltus es una compacta densidad de árboles. Recibe semejante nombre porque parece saltar a las alturas y elevar-se a los cielos [Saltus est densitas arborum alta, vocata hoc nomine eo quod exiliat et in sublime consurgat] (1983, 2:334-35, item 8). Gaffiot acrescenta que é, também, "mesure agraire contenant quatre centuries ou 800 jugéres ("medida agrária contendo quatro centúrias ou 800 jugadas". Ibid., S.v. 2 Saltus, 3. Quanto a jugada (iugerum) como medida agrária, diz Sto. Isidoro que tem 240 x 120 pés de lado (1985, 2:256-7, item 5).

¹⁵ Daqui por diante, e para este restrito propósito de datação, desenvolvo um raciocínio que se deve considerar estritamente hipotético e decididamente provisório. Só o explorar de mais documentação permitirá confirmar, ou negar, suas conclusões provisórias – ou manter, à falta de evidências, sob dúvida o que agora concluo.

Além de remeter aos fins de trezentos, a carta de venda de 1500 dá outra informação crucial: João Afonso Soudo a houvera por herança, como Senhorio que a lavrava e "dava a lavrar" por terceiros. Quanto à propriedade, parece indiscutível que em fins daquele século havia já um Senhorio que exercia o domínio direto sobre a terra; que lhe exercia também, parcialmente ao menos (através da lavoura), o domínio útil; e que transferia parte desse domínio útil a outrem, sem dúvida contra o pagamento de algum tipo de renda. Esta, provavelmente em produto, e, quem sabe, em trabalho; menos probabilidade haveria de que fosse em dinheiro, dadas as caraterísticas do pagamento dos foros medievais e o fato de que, ainda na primeira metade do séc. XX, as prestações de maior vulto eram, na Zebreira, saldadas em cereal. E mais: o último dos Soudos a possuir a Herdade era Senhorio que morava em Almada, no extremo oposto e ocidental do país, sendo, portanto, um proprietário absenteísta. 16

Absenteísta era também D. Álvaro da Costa, e fidalgo da casa real, no poder do qual ficou o Soudo até 1503. Nesse ano, vendeu a Herdade a Garcia Afonso de Melo, Comendador (pela Ordem de Cristo) da cidade e termo de Idanha-a-Velha, e, por morte desse, passou a Herdade a seus irmãos Nicolau e Isabel de Melo. Vê-se, pois, que continuava como propriedade, pessoal, de Garcia Afonso de Melo e não da Ordem de Cristo, pois em caso contrário, parece-me, não ficaria a seus herdeiros. Estes, por sua vez, em 1507 voltaram a vendê-la; adquiriu-a o Cônego e Bacharel Vasco Pires, da Sé de Coimbra, que nesse mesmo ano dela tomou posse. E é também como propriedade pessoal que ele a doa, em 1533, a seus filhos (sic) Athanásio e Manuel Vaz.

Quinze anos depois, os filhos de Vasco Pires alienam, separadamente, ao Licenciado Simão de Pina e a sua mulher, Joana de Ponte, as partes que lhes couberam dessa doação de seu pai. Residente em Lisboa, o Licenciado efetuara a compra, em 1548, com dinheiro deixado por seu

¹⁶ V. nota 13, supra. Fosse ele de Almada ou de Almeida, era, de qualquer modo, não-residente na Zebreira. Absenteísta, portanto.

parente João de Pina,¹⁷ Cônego da Sé da Guarda. Em 1562, obteve Simão de Pina alvará de D. Sebastião para demarcar legalmente o Soudo – o que parece implicar que este, até então, teria, apenas, limites consuetudinariamente reconhecidos (D5, D6).

Ao falecer Joana de Ponte, a metade que lhe pertencia na Herdade foi ter às mãos de seu filho o Dr. Heitor de Pina, como parte da *legítima*, herança que lhe era devida, em data que ainda não determinei. Mas foi, no máximo, em 1565, pois nesse ano já o Soudo entra em seu contrato de dote para o casamento com D. Francisca de Brito (D7), estando vivo Simão de Pina, o qual, conjuntamente com o filho, se obriga a cumprir o acerto. E compromete com este, na ocasião, também a metade que era sua. De qualquer modo é Heitor de Pina quem aparece, em processo sobre o Soudo e contra o **povo da Zebreira**, como Senhorio da Herdade em 1576 (D8). Mas antes exercera sobre ela seus direitos em condomínio com o pai – condomínio que não era novidade, pois já existira no caso dos irmãos de Garcia Afonso de Melo e no dos filhos de Vasco Pires – e voltaria a existir no séc. XX, entre os herdeiros de José Guilherme Morão.

Havendo, assim, pertencido à família Soudo por mais de um século, de súbito a Herdade muda de mãos cinco vezes entre 1500 e 1548 (D3), para depois se estabilizar na família Pina até à morte, sem sucessores diretos e tendo deserdado os demais, de Heitor de Pina e Francisca de Brito. Causa espécie a rapidez com que se adquiria e vendia a propriedade, em si mesma extensa e valiosa. A resposta para isso está, tudo o

¹⁷ João de Pina, cônego da Sé da Guarda e "tio" de Heitor de Pina, deixou ao pai deste, seu sobrinho Simão de Pina, um legado para que adquirisse "bens de raiz" capazes de renderem pelo menos doze mil réis ao ano, com os quais se sustentaria o culto na capela funerária que criara naquela Sé. Se o capital rendesse mais, o excedente seria do administrador da Capela. Foi com esse legado que Simão de Pina pagou a compra do Soudo, não se sabe se por inteiro ou acrescentando-lhe dinheiro seu. A obrigação de administrar a Capela passou a Heitor de Pina, que a transferiu ao Colégio da Madre de Deus como contrapartida de lhe deixar a Herdade em testamento. No mesmo espaço da de João de Pina, Heitor de Pina criou outra Capela simultânea, que dotou, para que nela se enterrassem seus pais, e eventualmente ele e sua mulher, se não os pudessem sepultar na Capela do Colégio de Évora. A Capela da Guarda ainda existe, com o túmulo de João de Pina e sua elogiada estátua jacente, e com os enterramentos de Simão de Pina e Joana de Ponte (informação epistolar do Pe. Manuel João Cartaxo, Secretário, e do Pe. Santos Pires, Presidente, do Cabido da Sé da Guarda, 1991). V. também CASIRO 1902, p.214-21, 362-71; RODRIGUES 1984, p.109-11; CABRAL s/d:161-2. E codicilo ao testamento de Heitor de Pina (D9, D10).

indica, exatamente no particular conjunto de direitos de apropriação que sobre ela incidiam: basta ver os volumosos e demorados processos judiciais que envolveram, respetivamente, Simão e Heitor de Pina, ¹⁸ tendo, todos, a mesma causa recorrente. Esta foi o tentarem exercer, sobre a Herdade, simultaneamente o domínio direto e o útil, caracterizando propriedade individual e plena. Contrapondo-se, o povo da Zebreira, argüindo posse imemorial, portanto domínio útil incontestável a que não renuncia, reivindicava que por isso mesmo lhe fosse reconhecido o domínio direto também. Sem o dizer argüía, em última análise, o equivalente ao *uti possidetis*.

Ao cabo, porém, de anos de disputa, os Pinas tiveram reconhecido por sentença Real seu domínio direto, vendo-se, no entanto, constrangidos a aceitar que os da Zebreira lavrassem a terra, contra algum tipo de prestação. Nisto podia intervir, ou não, a mediação daquele "arrendatário da renda" que acima referi. E os Pinas cederam não só por uma razão jurídica: é que se não o permitissem, e por uma renda baixa, a disponibilidade de terras por desbravar ou lavrar atrairia os da Zebreira para outras e mais atraentes alternativas.

Por dificuldades processuais, e por interesse econômico, os proprietários absenteístas e os **lavradores** acabavam por desistir parcialmente do que queriam. Mas note-se: só os Pinas, magistrados do Paço, parecem ter sido capazes de enfrentar as demandas em juízo, e seu *status* e profissão hão-de ter sido fundamentais para o parcial sucesso que tiveram. E este foi o de garantir um equilíbrio precário e tenso entre interesses contraditórios de grupos sociais bem definidos, local e supralocalmente reconhecidos: o dos que detinham o domínio direto da terra e o dos que só podiam aceder a seu temporário domínio útil. Ao consegui-lo, os Pina não fizeram mais do que iniciar – ou mais provavelmente continuar ape-

¹⁸ A mais importante documentação dos Pina sobre o Soudo está no AUC: Dep.IV/Sec.2aE/Est.2/Tab.3/No.3/Antigo (10 docs. ou conjuntos de docs.); Dep.IV/Sec.2aE/Tab.3/No.2 (18 docs. ou conj. de docs.). Dep. IV/Sec.1aE/ Est.6/Tab.4/No.3/Antigo (35 docs. ou conj. de docs.). E no ANTT: Gaveta 16/Maço 2/No.44; Chancelaria de Filipe I/ Privilégios/ Livro 5, fl.75 r/v.

nas – o que de modo intermitente se repetiu até 1954, só cessando quando a Herdade foi transferida à Junta de Freguesia da Zebreira. E que talvez possa retornar um dia, se o Soudo for vendido, ou se a Junta intentar, sozinha, assumir-lhe o domínio pleno e explorá-la por conta própria.

A PRIMEIRA TENÊNCIA? C. 1229-1244

Entre c.1390 e 1307 abre-se um vácuo documental que não foi possível sanar, só interrompido por um pergaminho dessa última data (D1), peça dos autos de um processo litigioso entre o Rei D. Diniz e os Cavaleiros da Ordem do Templo, esta na época ameaçada de extinção. Inicialmente vencido pelo Rei, o processo foi depois por ele tornado sem efeito, ao confessar ter agido com malícia ao reivindicar os bens do Templo, e tinha por objeto, entre outros, uma certa unidade fundiária. A esta, chama o documento *herdamentos da Toula*, ou seja, da principal ribeira que atravessa o Soudo de nordeste para sudoeste.¹⁹

Foi RIBEIRO CARDOSO (1950, p. 59) quem primeiro identificou esses *herdamentos* com a Herdade do Soudo, sem no entanto aduzir as razões de sua convicção, ou evidência documental. Por outro lado, há, para o mesmo manuscrito de 1307, duas leituras publicadas e discrepantes exatamente no trecho de importância para o Soudo. Uma, a do citado au-

¹⁹ Item como en o foro da Eydanha a velha seja conteudo que os da Eydanha non possam dar nen vender herdamentos homeens dordim e ese concelho de Eydanha ouvese dado os herdamentos da coula [toula] a martim perna seu vyzyo esse martim perna esses herdamentos com a aldeya poboada en eles que fazya foro e serviço con a cydade de Eydanha a el Rey e ao Reyno deu essa aldeya contra o foro da Eydanha a ordim do tempre e en alheoua ao conçelho e ao Reino en guisa de macar seja no termho deydanha poboada non ha dela o conçelho da Eydanha nehum serviço nen consentem os freyres que os da Eydanha ajam eensa aldeya herdamentos (D1; v. também PIMENTA 1940, p. 41:166; CARDOSO 1950, p. 59; ALMEIDA 1956, p. 309-10, cf. PIMENTA, ibid.) Dou a leitura de Pimenta, que corrigi entre colchetes. O dispositivo, violado, do Foral dado por Sancho II à Idanha diz: Hereditates per totum terminum ciuitatis Egitanie non uendantur nec donentur monasteriis nec aliis religiosis ["Por todo o termo da cidade da Idanha não vendam nem doem herdades a mosteiros nem a outros religiosos."]. Isto relaciona-se com norma imediatamente anterior – Morator ciuitatis Egitanie postquam ibi habitauerit unum annum faciat de suis hereditatibus quicquid sibi placuerit et non donet nec uendat illas ad hominem de alio castello ["O morador da cidade da Idanha, depois de aí habitar por um ano, faça de suas herdades o que lhe aprouver, e não as doe nem venda a homem de outro castelo."]. E é completado por outra restrição: Homines de ciuitate Egitanie [....] non habeant alium dominum nisi me et filium meum et nec alium pro domino nisi uoluerint ["Não tenham os homens da cidade da Idanha outro Senhor que não eu [el-Rei] e filho meu, e a nenhum outro queiram por Senhor". (PMH/LC, I:614, 614 e 615 respectivamente).

tor, e outra a do historiador e paleógrafo ALFREDO PIMENTA (1940-41, 1(2):166; ALMEIDA, 1956, p. 309-10), sendo a divergência sobre um ponto crítico: onde CARDOSO leu toula, PIMENTA viu coula. Ora o topônimo é crucial, pesando a leitura de CARDOSO a favor e a de PIMENTA contra a proposta de identificar aqueles herdamentos com a Herdade. Proposta, aliás, altamente sedutora, dada a coincidência formal e semântica entre o vocábulo a que chega a leitura de CARDOSO e o topônimo Toula, que, viu-se, existe até hoje; e, ainda, o curto percurso da Toula (aprox. 20 km), que reduz o âmbito da possível localização geográfica dos herdamentos.

Atendendo à frequente dificuldade prática que há em distinguir, paleograficamente, o <t> do <c> no traçado das minúsculas góticas medievais, foi preciso voltar ao pergaminho. Este consta de uma só folha, escrita reto e verso, danificada, e manchada exatamente na parte problemática. Um exame inicial e sistemático, comparando todas as ocorrências de <c> e <t> no documento, parecia dar razão a CARDOSO. Para dirimir a dúvida, recorri ao apoio especializado da Torre do Tombo, coincidindo a primeira impressão da paleógrafa consultada²⁰ com aquela a que eu antes chegara, logo confirmada pelo exame do manuscrito na câmara de ultravioleta. Esta eliminou a dificuldade posta pela mancha, e revelou um indubitável <t>. Há, pois, agora certeza de que os ditos herdamentos eram realmente da toula.

Isso, claro, é favorável à identificação que CARDOSO propõe, mas ainda não absolutamente conclusivo, apesar de duas versões do Foral de Idanha-a-Velha (1229) falarem de um local chamado, alternativamente, tabual de toual (sic) ou tabula de coula (sic) (PMH/LC, 1:613-616, especialmente 615; ALMEIDA 1956, p. 311-316, espec. 315). Ele é, no mesmo ano, designado tabulam de toula pelo Foral de Salvaterra do Extremo, como um dos pontos da divisa entre seu concelho e o da Idanha-a-Velha (PMH/LC, I:616-618, espec. 618). O que indicaria, talvez, que mesmo na Idade Média aquele erro de escrita ou de leitura era possível. Falta, no entanto, mais minucioso exame dos documentos para eliminar outras unidades fundiárias, hoje distribuídas ao longo da Toula, como potencial referente,

²⁰ A Dra. Maria José Bigote Chorão.

no passado, dos então designados herdamentos.

A crítica interna e externa desse pergaminho permite datar os fatos a que se refere, e que podem ser relevantes para a história do Soudo, num momento qualquer entre os termos post quem de 1229 e ante quem de 1244, ou talvez, mais restritamente, entre 1240 e 1244. Isso é demonstrável, mas tomaria aqui demasiado espaço. Se aqueles herdamentos são realmente o germe da Herdade do Soudo (para o que ainda faltam melhores provas), então já ela existiria entre 1229 e 1244, e estava nas mãos de um Martim Perna, vizinho da então há pouco repovoada cidade de Idanha-a-Velha. Em tal qualidade – isto agora já é hipótese, mas só quanto ao tipo de domínio – seria ele, possivelmente, detentor do senhorio direto dos herdamentos da toula por concessão do Concelho de Idanha-a-Velha. Poderia, assim, pelos costumes da época, lavrá-los e, se sua extensão o permitisse (o que era o caso provável), dá-los também a lavrar por foreiros, que pagariam uma prestação regular.

Após aquela concessão, que o pergaminho com clareza afirma, e num ano forçosamente posterior à outorga do Foral da Idanha em 1229, Perna den (sic) os herdamentos à Ordem do Templo. Ao fazê-lo, contrariava de frente o Foral da Cidade, e a política de Sancho II para limitar os bens da Igreja, e sobretudo das Ordens, militares ou não.

Nada de estranho há nisso: em 1229 começava Portugal sua instalação efetiva naquela área, até pouco antes terra de ninguém aberta às razias sarracenas, graças à guerra com os portugueses e ao retraimento político-militar do Reino de Leão. Em tal tipo de situação era corrente na época tornarem-se as pessoas clientes, ou mesmo familiares (VITERBO 1960, 2:244-49), de uma Ordem em troca de proteção, doando-lhe o domínio direto de bens fundiários e retendo apenas o domínio útil, ou mesmo só uma renda como usufruto. Assim, é muito possível que Perna tenha agido dessa maneira, cedendo as terras aos Templários, Ordem Militar que poderia, sem dúvida, dar-lhe muito mais eficiente cobertura armada que o Concelho da Idanha; mesmo que isso lhe custasse ter de violar o Foral que, como vizinho, estava obrigado a respeitar. Aliás, de fato semelhante há queixa ao Rei no mesmo documento, só que relativa a Salvaterra do Extre-

mo: ali, os Templários tinham outros herdamentos muytos que ganhanrom de confreyres de compra e doaçon (PIMENTA 1940-41, 1(2):165); equivalendo-se, no caso, os familiares e os citados confreyres (v. VITERBO 1960:244, s.v.).

Ganho por D. Diniz o processo a que pertence o pergaminho de 1307, o domínio direto dos bens em disputa reverteu para o Rei, e, quando se cria a Ordem de Cristo (1319), esse domínio passa - e, num certo sentido, volta – à que foi sucessora universal do Templo em Portugal. Na verdade, todo o processo encerra evidências de ter sido mero artifício político-judicial, em que Rei e Freires teriam sido coniventes, com o objetivo de impedir que essa parte da riqueza templária fosse apropriada pelo Papado. Isto, no caso de ser extinta, como era previsível, a Ordem do Templo. Vencendo a causa, o Rei manteve, através da Ordem de Cristo, esses bens sob a égide do poder português. Não há certeza, porém, sobre se entre eles estariam os "herdamentos da Toula", e, portanto, a Herdade do Soudo, se é que aqueles e esta são a mesma coisa. Como, no entanto, a carta de venda de 1500 mostra a Herdade já em mãos de particulares, pode-se perguntar com cautela se, ouvida a reclamação do Concelho da Idanha, não lhe teriam os herdamentos sido devolvidos; ou entregues a vizinhos seus, daí passando à família dos Soudos sem nunca terem pertencido à Ordem de Cristo. O que explicaria não ter eu, até agora, conseguido encontrar a seu respeito pistas nos registros dessa Ordem.

Sobre quem seria esse Martim Perna, pouco mais se pode saber do que o que contém o já transcrito parágrafo do pergaminho, cuja análise de pormenor demandaria tempo e espaço agora não disponíveis. *Vizinho* da Cidade da Idanha, e dono dos *herdamentos* que dela recebera, é provável que fosse homem em razoável posição econômica, talvez possuidor do elenco de bens que, evidenciando-a, obrigavam a ter cavalo.²¹ E ter

²¹ Quy habuerit aldeyam et unum iugum boum, et XL oues et unum asinum et duos lectos, emat equm ["Quem tiver aldeia e um jugo de bois, e 40 ovelhas e um asno e dois leitos, adquira cavalo"] (PMH/LC, I:613; tb. Almeida 1956, p.311). Os "herdamentos" e a "aldeia", sabe-se que Martim Perna os tinha. Não os poderia trabalhar se pelo menos não possuísse uma junta de bovinos. E é plausível que, dispondo disso, dispusesse dos ovinos e do asno. Ter duas camas apresenta-se, também, como símbolo de abastança; elas, aliás, mereciam proteção expressa do Foral: Et concedo vobis ut habeatis vestros leitos (sic) cautatus. ["E vos concedo que tenhais vossos leitos coutados."] (PMH/LC, I:615). O Foral de Salvaterra do Extremo (1229), obediente ao mesmo modelo, tem dispositivo idêntico, com ligeiras variações de grafia e redação: Qui habuerit aldeyam et unum iugum boum XXXXa oues et unum asinum et II leitos (sic) emeat equm. (PMH/LC, I:616).

cavalo implicava, por sua vez, na obrigação de se armar por conta própria e de fazer serviço [....] a el Rey e ao Reyno, coisa que o pergaminho diz que fazia. Há portanto, parece, elementos para sugerir, com aceitável dose de certeza, que estamos perante um cavaleiro vilão da Cidade de Idanha-a-Velha.

Quanto a suas origens étnicas, poder-se-ia indagar se não seria ele, ou sua gente, de fundo moçárabe, portanto de uma população que se teria mantido localmente, apesar da invasão muçulmana, do ermamento, (de que há evidências documentais para aquela Cidade, mas não necessariamente extensivas ao território rural circundante), e dos séculos de guerra que se lhe seguiram (711- c.1229/44; v. PIMENTA 1940-41, passim). A favor dessa permanência de um povoamento rural ininterrupto, do qual as Casas do Soudo fariam parte, estão alguns indícios topográficos, arqueológicos e toponímicos.

Desses, destacam-se, no interior da Herdade ou limitando com ela, o *Azinhal das Casas* (*do Soudo), e, bem próximo, a *Fonte das Casas* (*do Soudo), cercada de vestígios arqueológicos de indeterminada idade e ainda não explorados.²² Protegendo-a, uma *Atalaia*, desaparecida talvez mas viva na toponímia e registrada na cartografia moderna,²³ interpõe-se, sobre a Lomba da Toulica, entre a *Fonte* e quem venha das bandas de Espanha – antes de 1229, os mouros sendo os mais prováveis. Os cacos de

²² Há outros vestígios arqueológicos na Herdade: em Nav'aldeão, perto da Fonte do Estacal, sego Sr. Simão dos Santos e verificação de campo; no Cabeço da Formiga, um arado topou, há anos, com uma sepultura cavada no xisto e coberta com placas do mesmo. A meio do curso da Toulica, o Sr. Manuel Serra referiu a ocorrência de mouradias. Segundo Serra, é esta a listagem total dos pontos da Herdade em que elas existem: Fonte das Casas; abaixo da Malhada do Capelo; Cabeço das Canas (duas); Cabeço da Formiga; Cabeço de Nav'aldeão (neste, a mouradia situa-se a leste da estrada de Toulões e a norte da Fonte Nova, que por sua vez fica a leste da Fonte do Marcos). A propósito, v. as ref. cartográficas da nota 24. Considera Serra que não são moradias comuns, mas habitações, redondas, que foram de mouros (daí o étimo e a fonética que dá ao termo, enfatizando o ditongo para criar a oposição [on]:[u], mouradias: moradias), e que aparecem em outros lugares fora do Soudo. P. ex., onde era a extinta povoação dos Zebros, abandonada no séc. XVI devido a uma praga de formigas, e restabelecida onde é agora a Zebreira: daí viria o nome desta (cf. tradição oral). Persiste na aldeia lembrança de que a Fonte das Casas era também chamada Fonte dos Mouros. Não pude inspecionar o local da antiga Zebros.

²³ V. Carta de Portugal (1:100.000), fl. 18, 1874; Carta de Portugal (1:50.000), fl.25-A/Idanha-a-Nova, 1976; Carta Agrícola e Florestal (1967) e Carta Militar de Portugal (1:25.000), fl.282.

telhas e tijolos, uma sepultura rasa cavada no xisto, e a presumida atalaia são o que aparenta restar da *aldea* de que fala o pergaminho de 1307; a qual é ainda lembrada na tradição oral, e foi destruída pelo fogo antes de 1533 (D7, D4).

Geneticamente, *atalaia* e *aldea*²⁴ apontam para o superestrato lingüístico árabe, tão importante no gerar da população etnicamente definida como moçárabe – cristãos que se submeteram aos muçulmanos e mantiveram sua alteridade, não obstante o intenso processo de arabização, lingüística e cultural, a que ficaram sujeitos. Diante disso, ganha maior importância o topônimo *Tabulam de Toula*, registrado já no Foral de Salvaterra em 1229, pois ambos os termos remetem a uma mesma forma latina original, devida à presença romana ou à de uma população por essa latinizada. Dessa forma inicial, *Tabula*, deriva claramente a do atual topônimo *Tábua*, dado a uma unidade agrária estranha à Herdade, a dois dos *sorteios* desta, e a um espigão notavelmente grande e plano que fica sobre a margem direita da Ribeira da Toula e entre esta e o Rio Aravil. É evidente a relação direta entre a toponímia e o aspecto desse acidente do relevo.

²⁴ Sobre o estado da questão do ermamento, dos moçárabes e árabes, v. MATTOSO 1985, 1:311-30, 340-42; RIBEIRO 1987:39-64, 76-102. Sobre seus aspectos lingüísticos e dialetológicos, CINTRA 1983a, 1983b, e RIBEIRO 1983. Quanto às evidências documentais do ermamento, pelo menos urbano, da Idanha-a-Nova, v. PIMENTA 1940-41, 1(1, 2):123-194; PMH/LC, I:613-16, 616-18; e, excedendo embora esse tema específico, ALMEIDA 1956:291-336. Uma simples análise estatística a que procedi, tendo como corpus o universo dos 1.154 topônimos de povoações no mapa de ÁLVARES SECO (1570 [1561]), mostra que é na Zona 11 da classificação estabelecida por seus editores que o termo "aldeia" tem maior frequência, absoluta e relativa. Com 15 ocorrências ao todo no universo (1,29%), tem 5 (0,43%) delas naquela Zona; e nela, com um total de 59 topônimos, as 5 ocorrências de "aldeia" representam sintomáticos 8,47%. Excluídos de consideração o termo "cidade", como qualificador de núcleos de povoamento, e também a imensa maioria constituída pelos topônimos sem um qualificador de qualquer tipo, estabelecese clara oposição entre "aldeia" e "vila" (com seus derivados). Ficando "vila" em primeiro lugar (51 ocorrências ou 4,41% do universo). Ao norte da Zona 11, "aldeia" só ocorre uma vez, no sul da Zona 8 (que inclui Ribacoa), logo ao norte de Alfaiates. Esta ocorrência, aliás, pode considerar-se, do ponto de vista geolingüístico, mera extensão da zona 11 para as terras altas da Beira interior. A Herdade do Soudo situa-se, exatamente, na Zona da maior concentração e no quase limite de "aldeia" nesse mapa, assim como na grande Área Lexical que os citados autores reconhecem como a mais aberta à inovação lingüística (e portanto cultural) vinda do sul e do leste - ou seja, dos espaços onde mais influíram árabes e moçárabes. Parece, este, mais um argumento favorável à hipótese que desenvolvo. (V. FERREIRA et alii 1957:35-66).

Uma outra forma do mesmo étimo, mas processualmente divergente na transição do latim *Tabula* ao português moderno *Tábua*, ficou registrada por FERNANDO ÁLVARES SECO como *Tauola*, no séc. XVI, naquele que é o mais antigo mapa conhecido de Portugal (FERREIRA *et alii* 1957, p.67, e *facsimile*). Só que aplicado à Ribeira da Toula e não à dita forma do relevo. Parece, pois, que o topônimo era coextensivo ao espigão plano e ao curso de água, o que conduz ao passo seguinte.

Como ficou indicado, *Tabula* deu origem a *Tábua*, pela queda do <1> intervocálico, fenômeno comum na passagem do latim ao português. E *Toula* parece ser, de modo exato, etimologicamente o mesmo que *Tabula*, se se aceitar a seqüência genética lat. *Tabula* > **Taula* > port. at. *Toula*, pela conservação do mesmo <1> intervocálico. Hoje, porém, é nome aplicado exclusivamente ao rio. Ora, a manutenção desse <1> intervocálico, aceita pelos especialistas como caraterística dos dialetos moçárabes (CINTRA 1983a, 1983b; RIBEIRO, 1983) reforça a idéia de sua presença na região: mantendo-se o topônimo, incorporado ao português corrente, mesmo após terem eles desaparecido.

Admitindo, agora, e por hipótese razoavelmente embasada, que Martim Perna ou pelo menos sua gente podem ter sido moçárabes, talvez seja possível conjeturar um pouco mais. Seriam, por isso, receptores de tradições que, na *raia*, terra de ninguém, se manteriam graças a uma política de equilíbrio nas relações tanto com portugueses quanto com sarracenos. Essa conduta já foi, aliás, bem apontada por JOSÉ MATOSO (1985, p. 317-21, 333-38, 341-44), embora em contexto algo diferente, ao tratar da autonomia dos concelhos fronteiriços. Se tal conjetura, ainda que frágil, tiver algo de verdade, poder-se-ia perguntar se a particular forma da ordem encontrada no Soudo não remontaria, pelo menos, a uma época anterior à invasão dos árabes. Isto a faria recuar para o começo do séc. VIII, dando ao sistema cerca de doze séculos de idade, mas deixaria ainda em aberto a questão da sua origem.

Embora não pretenda aqui sequer tentá-lo, nem deslizar para o pantanoso terreno da história conjetural, pode, já, pelo menos ficar a su-

gestão de um talvez viável caminho futuro. Este seria o de, em primeiro lugar, descrever e analisar o sistema do Soudo para estabelecer um modelo teórico, capaz de dar conta do mesmo, modelo esse em que mereceria especial atenção a estrutura sócio-econômica através da qual flui e é apropriado o valor criado na produção agrícola. E em seguida fazer, nesse nível e no etnográfico, sua comparação sistemática com as instituições agrárias romanas e hispano-romanas, visigótico-romanas e medievais da Reconquista e pós-Reconquista, que na *zona arraiana* da Beira Baixa se influenciaram e sucederam. Sem perder tampouco de vista a comprovada e paulatina romanização dos celtas de Idanha-a-Velha (ALMEIDA 1956, p. 31-2, 123-263), e as idéias de ALBERTO SAMPAIO e ORLANDO RIBEIRO (1979 [1923] e 1970, respectivamente) sobre sua importância na história agrária portuguesa. Nem, além delas, tudo aquilo que se escreveu sobre o "coletivismo agrário" na Península Ibérica (v. SILBERT 1977, p. 199-281), e a obra de JORGE DIAS (1948-1973).

De todo modo, creio haver demonstrado que o Soudo e seu sistema não parecem emergir de um confronto bem tardio entre terratenentes e camponeses com pouca ou nenhuma terra. A documentação evidencia que são ambos muito antigos, e por isso a profundidade histórica que lhes atribui SILBERT fica, acredito, provisoriamente posta em séria dúvida — embora não definitivamente afastada. Mas os elementos por enquanto disponíveis tampouco permitem, desde já, confirmar a proposta de ORLANDO RIBEIRO, cuja hipótese os faria remontar, porventura, aos povoadores dos tempos pré-romanos. Uma coisa, porém, é agora certa: o Soudo, enquanto unidade fundiária, e talvez enquanto forma de organizar a produção, lança firmes raízes na Idade Média, exatamente quando, juridicamente e de fato, Portugal se implanta na região como entidade política.

NOTA FINAL - Agradecimento

Com gratidão, apreço e afeto quero registrar, por ordem cronológica, o valioso e desinteressado apoio das seguintes pessoas, durante os trabalhos de arquivo em Portugal: Professor Doutor Manuel Viegas Guerreiro (Universidade de Lisboa); Dr. José Blanco (Fundação Gulbenkian); Dr. Lino da Silva (Universidade de Lisboa); Dra. Teresa Amado (Universidade de Évora); Dr. Ernesto Pinto Lobo (Biblioteca de Castelo Branco); Dra. Francisca Banha de Andrade, Dra. Maria José Carretas e Dra. Maria José Bigote Chorão, esta última responsável por confirmar a solução do problema surgido quanto à leitura de *coula* ou *toula* no doc. D1 (Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa); Dra. Maria Margarida de Andrade Vieira de Almeida (MM. Juíza do Tribunal de Idanha-a-Nova); Prof. Catana (Liceu de Idanha-a-Nova); Sr. José Maria D. Fonseca (fotógrafo, Zebreira); Dr. Túlio Espanca (Câmara Municipal de Évora); Professor Doutor Eduardo Borges Nunes (Universidade de Lisboa); Dr. Abílio Queirós, Dra. Ana Maria Bandeira, Sra. Ana Delgado e Sra. Edith Coelho (Arquivo da Universidade de Coimbra).

Agradeço também, de um modo muito especial, à Dra. Maria Violante Vieira e a Carlota, Bruno e Maria Margarida Cortesão, de Lisboa e Coimbra, por sua sempre amiga presença.

Do Professor Orlando Ribeiro, pessoalmente, veio o contato inicial com o problema do coletivismo agrário em Portugal e sua aberta receptividade, com decisiva influência para o então aprendiz de antropólogo; e de Agostinho da Silva, com toda sua preocupação social e política quanto à questão da terra, a primeira notícia da existência da Herdade do Soudo.

Na Zebreira, devo imensamente à família Chambino – Sr. João, Sra. D. Maria, Luíza e Sérgio – que por quase um ano delicadamente me acolheu, orientou e aturou em sua casa, no Café Novo da Nave, e ao Sr. Antônio Gonçalves, "Tonhão", que a eles me apresentou; e ainda, além de muitos outros que o espaço não permite arrolar aqui, aos Srs. Manuel Serra e Simão dos Santos, da Devesa e da Nave, pelo despreendimento com que partilharam comigo seu saber, explicando e ensinando-me quase tudo que aprendi sobre a Herdade.

E, por fim, do *povo da Zebreira* é o pormenorizado conhecimento que ao longo de 1983 me transmitiu, sobre o Soudo e a aldeia, sua história e seu funcionamento; e, para mim acima disso, o altivo orgulho de que ali vivem e viveram, mesmo nas mais duras condições, *com honra e vergonha*, *à honra e como cavalheiros*.²⁵

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E DOCUMENTAIS

a) Abreviaturas

ANTT - Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

ATIN - Arquivo do Tribunal de Idanha-a-Nova.

AUC/MD - Arquivo da Universidade de Coimbra / Fundo: Cartório do Colégio da Madre de Deus de Évora.

PMH/LC - V. Herculano 1856-68.

b) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGOSTINHO, Pedro

1980 Exploração agrária e sobreposição de direitos na Beira Baixa, Portugal. O caso da Herdade do Soudo na Zebreira. Rio de Janeiro: PPGAS/Museu Nacional/UFRJ. (Dat.)

AGOSTINHO, Pedro

1981 Manejo agropecuário e direitos de apropriação na Herdade das Casas do Soudo (Beira Baixa, Portugal). Uma perspectiva diacrônica. Rio de Janeiro: PPGAS/ Museu Nacional/UFRJ. (Dat.)

ALMEIDA, D. Fernando de

1956 Egitânia. História e arqueologia. Lisboa: (Ed. do Autor?).

CABRAL, António Machado de Faria de Pina

s/d O Colégio da Madre de Deus em Évora. (Cópia xerogáfica de texto impresso, sem mais indicações bibliográficas; carimbo de Depósito Legal na BNL, 14/12/67)).

CARDOSO, José Ribeiro

1950 A Herdade das Casas do Soudo. In: CARDOSO, J. R., (org.). Subsídios para a História Regional da Beira Baixa. Lisboa: Oficina Gráfica. v. 2, p. :57-127.

CASTRO, José Osório da Gama e

1902 Diocese e Distrito da Guarda. Porto. (s.n.).

²⁵ Cito Manuel Serra, 82 anos, lavrador na Herdade do Soudo; Emília Serra, sua esposa; e Francisco Nunes Ramos, morador de Toulões, em momentos diferentes de 1983.

CINTRA, Luís F. Lindley

1983a [1962] Áreas lexicais do território português. In: **ESTUDOS de dialectologia portuguesa**, Lisboa: Sá da Costa. cap. 4, p. 55-94.

CINTRA, Luís F. Lindley

1983b [1961] Une frontiére lexicale et phonetique dans le domaine linguistique portugais. In: **ESTUDOS de dialectologia portuguesa**. Lisboa: Sá da Costa. cap. 5, p. 95-105

DIAS, Jorge

1981 [1953] Rio de Onor. Comunitarismo agro-pastoril. Lisboa: Editorial Presença.

DIAS, Jorge

1983 [1948] Vilarinho da Furna. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda.

FERREIRA, A., MORAIS, C. de, SILVEIRA, J., GIRÃO, A.

1957 **O** mais antigo mapa de Portugal (1561). Coimbra: I.A.C. / Centro de Estudos Geográficos.

GAFFIOT, Félix

s/d [1934] Dictionnaire Illustré Latin Français. Paris: Hachette. (Ed. posterior a 1957).

HERCULANO, Alexandre

1856-1868 **Portugaliae Monumenta Histórica. Leges et Consuetudinis.** Lisboa: Academia das Ciências. v. 1.

LOBO, Ernesto Pinto (Org.)

1971 Exposição bibliográfica, documental e histórica do Distrito de Castelo Branco, das obras existentes na Biblioteca Municipal. Castelo Branco: Câmara Municipal.

MATTOSO, José

1985 Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal - 1096-1325. Lisboa: Imprensa Universitária/Editorial Estampa. 2 v.

PIMENTA, Alfredo

1941 Alguns documentos para a história de Idanha- a-Velha. Subsídios para a história regional da Beira Baixa. In: CARDOSO, J. R. (org.). Lisboa: Oficina. v. 1, n. 1-2, p. 123-195

RIBEIRO, Orlando

1970 **A evolução agrária no Portugal mediterrâneo segundo A. Silbert.** Lisboa: Centro de Estudos Geográficos/Universidade de Lisboa.

RIBEIRO, Orlando

1983 [1965] A propósito de áreas lexicais no território português (algumas reflexões acerca do seu condicionamento). Apêndice, In: CINTRA, L.F.L. **Estudos de dialectologia portuguesa**. Lisboa: Sá da Costa. p. 165-202.

RIBEIRO, Orlando

1987 A formação de Portugal. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa.

RODRIGUES, Adriano Vasco

1984 Monografia artística da Guarda. Guarda: (s.n.).

SAMPAIO, Alberto

1979 [1923] Estudos históricos e económicos. As vilas do Norte de Portugal. Lisboa: Editorial Vega.

SEVILHA, San Isidoro de

1982-3 Etimologias. In: OROZ RETA, Jose, CASQUERO, Manuel A. Marcos (orgs.). Madrid: La Editorial Católica. 2 v. Edición bilingüe.

SILBERT, Albert

1977 O colectivismo agrário em Portugal. História de um problema. In: **DO PORTUGAL** de antigo regime ao Portugal oitocentista. Lisboa: Livros Horizonte.

SILBERT, Albert

1978 Le Portugal mediterranéen à la fin de l'Ancien Régime. XVIII - Début do XIX Siécle. 2 ed. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica. 3 v.

VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa

1965-6 [1798-99] Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram. In: FIÚZA, Mário (Ed. Crítica), Porto: Livraria Civilização. 2 v.

c) Documentação manuscrita (por ordem cronológica).

(Ordenação: Século, ano, mês, dia. Documentos de que só se sabe o século, vão no fim da listagem desse último. Cada entrada é numerada seguidamente, com algarismos arábicos. Asterisco precedendo datas, palavras ou texto, indica formulação hipotética).

Séc. XIV

D1 - **1307.04.27 - Guarda** [ANTT: Gaveta 1, m.2. n.7. Publ.: v. Pimenta 1940-41:163-167; Almeida 1956:305-310; Cardoso 1950:59].

Inquirições sobre questões de terras e outros bens imóveis nos concelhos de Idanha-a-Velha e Salvaterra do Extremo usurpados pela Ordem do Templo, mandado fazer por D. Diniz para o processo contra os Templários. Inclui também treslado da doação de Idanha-a-Velha, feita por D.Sancho II ao chanceler Mestre Vicente (1229.01.??). (Treslado)

Séc. XVI

D2 - **1500.01.31 - Lisboa** [AUC/MD: Caixa: Dep. IV, Sec.1a E, Est.6, Tab.4, n.3 (Antigo): "Col. da Madre de Deus de Évora. Execuções 1776-1782. Títulos de Arrendamento"].

Carta de venda da Herdade do Soudo, feita por João Afonso Soudo a D. Álvaro da Costa. (Treslados: 1576.09.18 - Lisboa [AUC/MD: Mesma cota]; 1612.07.27 - Évora [AUC/MD: Mesma cota]).

D3 - *1548.03.?? - Zebreira [AUC/MD: Maço: Dep.IV, Sec.2a E, Est.2, Tab. 3, n.2]: "Évora. Collegio da Madre de Deus e do Espírito Santo (da Companhia). Papéis e Títulos vários. Papéis de Heitor de Pina. Título da Horta do Quinxoso da Companhia e entre eles um pergaminho da séc. XV. Mais dois pergaminhos do séc. XVI relativos a propriedade"].

Instrumento da tomada de posse da Herdade do Soudo por Simão de Pina.

D4 - s/d (* c.1548) - Local? [AUC/MD: Maço: Dep.IV, Sec.2a E, Est.2, Tab.3, n.2: "Évora.

Collegio da Madre de Deus e do Espírito Santo (da Companhia). Papéis e Títulos vários. Papéis de Heitor de Pina. Título da Horta do Quinxoso da Companhia e entre eles um pergaminho da séc. XV. Mais dois pergaminhos do séc. XVI relativos a propriedade"].

Arrazoado de Simão de Pina ao Rei, contendo extensa exposição histórico-descritiva sobre a Herdade do Soudo; peça de um processo de 1548.

D5 - 1562.02.04 - *Lisboa [AUC/MD: Caixa: Dep.IV, Sec.1a E, Est.6, Tab.4, n.3 (Antigo): "Col. da Madre de Deus de Évora. Execuções 1776-1782. Títulos de Arrendamento"].

"Treslado das demarcaçois dos termos seguintes, os quais partem com a minha herdade das casas do Soudo, tirado do tombo da Cidade de Idanha a uelha anno de 1562. a 4 de feuereiro" (Autógrafo de Heitor de Pina).

D6 - **1562.02.05 - Lisboa** [AUC/MD: Caixa: Dep.IV, Sec.1a E, Est.6, Tab.4, n.3 (Antigo): "Col. da Madre de Deus de Évora. Execuções 1776-1782. Títulos de Arrendamento"].

Alvará de D. Sebastião atende petição de Simão de Pina e manda ao Corregedor e à Correição da Guarda que mande fazer a demarcação da Herdade do Soudo, indo até ela para o efeito.

D7 - **1565.05.01 - Beja** [AUC/MD: Maço: Dep.IV, Sec.2a E, Est.2, Tab.3, n.3 (Antigo): "Évora. Collegio da Madre de Deus e do Espírito Santo. Papéis e Títulos vários". (Anexo a um treslado do mesmo documento, em pública forma, dado na cidade de Évora por certidão de seu tabelião público das Notas, em 1743.08.03)].

Contrato de dote de D. Francisca de Brito, negociado entre seu pai, o fidalgo Fernão de Brito, e o desembargador Dr. Heitor de Pina, seu futuro marido.

D8 - **1576.06.08 - Idanha-a-Velha** [AUC/MD: Caixa: Dep.IV, Sec.1a E, Est.6, Tab.4, n.3 (Antigo): "Col. da Madre de Deus de Évora. Execuções 1776-1782. Títulos de Arrendamento"].

Quinta sentença sobre a Herdade do Soudo, na disputa entre os Pina e Idanha-a-Velha. (Treslado).

D9 - **1583.06.24. - Lisboa** [ANTT: Gav.16, m.2, n.44.]

Testamento de Heitor de Pina e Francisca de Brito, com codicilo e instituição de capela. Legam a maior parte dos bens ao Colégio da Madre de Deus de Évora, que fundam. (Treslado). V. D10.

D10 - **1583.06.24 - Lisboa** [AUC/MD: Maço: Dep.IV, Sec.2a E, Est.2, Tab.3, n.3 (Antigo): "Évora. Colégios da Madre de Deus e do Espírito Santo. Títulos vários"].

Testamento de Heitor de Pina e Francisca de Brito, com codicilo e instituição de capela. Legam a maior parte dos bens ao Colégio da Madre de Deus de Évora, que fundam. (Treslado a que faltam as folhas iniciais). V. D9.

D11 - s/d (*séc. XVI) - Local? [AUC/MD: Maço: Dep.IV, Sec.2a E, Est.2, Tab.3, n.2]. "Évora. Collegio da Madre de Deus e do Espírito Santo (da Companhia). Papéis e Títulos vários. Papéis de Heitor de Pina. Título da Horta do Quinxoso da Companhia e entre eles um pergaminho do séc. XV. Mais dois pergaminhos do séc. XVI relativos a propriedade".

Histórico da cadeia sucessória da Herdade do Soudo.

Séc. XVII

D12 - s/d (*1612 ou posterior) - Local? [AUC/MD: Caixa: Dep.IV, Sec.1a E, Est.6, Tab.3, n.3, (Antigo): "Col. da Madre de Deus de Évora. Execuções 1776-1782. Títulos de Arrendamento"].

Listagem dos "Títulos do Soudo, e seus treslados"; "Papéis pertencentes ao tombo e demarcações da dita Herdade".

Séc. XVIII

D13 - 1776.03.23 - Coimbra [AUC/MD: Caixa: Dep.IV, Sec.1a E, Est.6, Tab.4, n.3 (Antigo): "Col. da Madre de Deus de Évora. Execuções 1776-1782. Títulos de Arrendamento"].

Cópia de carta do Marquês de Pombal; atento às disposições testamentárias de Heitor de Pina, propõe a aplicação das rendas do Colégio da Madre de Deus de Évora ao Colégio das Artes da Universidade de Coimbra. (Com anexos de 1776.03.02 e 1776.03.26).

D14 - 1776.08.27 - Local ? [AUC/MD: Caixa: Dep.IV, Sec.1a E, Est. 6, Tab.4, n.3 (Antigo): "Col. da Madre de Deus de Évora. Execuções 1776-1782. Títulos de Arrendamento"].

Correspondência encaminhando sentença sobre bens e rendas do Colégio da Madre de Deus tornadas propriedade do Real Colégio das Artes da Universidade de Coimbra; informa que os títulos e outros papéis do Col. de Évora foram remetidos ao Juízo da Inconfidência; cita a Carta Régia de 1774.07.24, que doa os bens desse Colégio à Universidade de Coimbra.

Séc. XIX

D15 - **1837.09.17 - Local ?** [AUC/MD: Caixa: Dep. IV, Sec.1a E, Est.6, Tab..4, n.3 (Antigo): "Col. da Madre de Deus de Évora. Execuções 1776-1782. Títulos de Arrendamento"].

"Auto de Avaliação da Erdade do Soudo".

D16 - 1891.01.15 / 1893.11.*08 - Idanha-a-Nova [ATIN: maço 7, nº 27].

"Ação de manutenção de posse da Herdade do Soudo. Autores: José Guilherme Morão e esposa, Maria Josephina de Paiva Morão, contra Marcelino de Figueiredo e outros 14, moradores da Zebreira e um de Alcafozes".

Nota 3 - As referências, no texto, que remetem à listagem cronológica das fontes manuscritas [v. Referências Bibliográficas e Documentais, c) Documentação Manuscrita], vão numeradas seguidamente em algarismos arábicos, com os números sempre precedidos pela letra D (D1, D2, etc.).